

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 953/95 de 26/09/95 e 1 608/09 de 06/10/2009
Rua Rosa Imperatore Alves, 1250 - Fone (43) 3661-1942 - CEP: 86.150-000 - Alvorada do Sul/PR

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS
Resolução nº 004/2019

Súmula: Aprova Plano de Aplicação do Recurso do IGD-PBF - Superávit
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 953/95, de 26/09/95 e 1.608/09, de 06/10/2009, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso IGD-PBF - Superávit;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Marinete Piovesana
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS
Resolução nº 005/2019

Súmula: Aprova Plano de Aplicação do Recurso do IGD-SUAS - Superávit
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 953/95, de 26/09/95 e 1.608/09, de 06/10/2009, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso IGD-SUAS - Superávit;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Marinete Piovesana
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS
Resolução nº 006/2019

Súmula: Aprova Plano de Aplicação do Recurso PcD III
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 953/95, de 26/09/95 e 1.608/09, de 06/10/2009, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso PcD III;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Marinete Piovesana
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS
Resolução nº 007/2019

Súmula: Aprova Plano de Aplicação do Recurso PAIF - Superávit
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 953/95, de 26/09/95 e 1.608/09, de 06/10/2009, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso PAIF - Superávit;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Marinete Piovesana
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS
Resolução nº 008/2019

Súmula: Aprova Comissão para Análise e Avaliação de documentos para registro no CMAS
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 953/95, de 26/09/95 e 1.608/09, de 06/10/2009, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Comissão para Análise e Avaliação de documentos para registro no CMAS;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Marinete Piovesana
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Alvorada do Sul - Paraná

RESOLUÇÃO Resolução nº 001/2019

Súmula: Aprova o Plano de Aplicação do FIA - Superávit 2018
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 862/92 e 999/97, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do FIA - Superávit 2018;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Renata Cristina de Souza Fabiano
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Resolução nº 002/2019

Súmula: Aprova a Comissão de Análise e Avaliação de documentos para registro no CMDCA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 862/92 e 999/97, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Comissão de Análise e Avaliação de documentos para registro no CMDCA;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Renata Cristina de Souza Fabiano
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal 2090/14 de 03/10/2014 - Rua Rosa Imperatore Alves, 1250 - Fone (43) 3661-2507 - CEP: 86.150-000 - Alvorada do Sul/PR

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDPI Resolução nº 002/2019

Súmula: Aprova o Plano de Aplicação do FIPAR - Superávit
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Sul - CMDPI, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2090/2014, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Plano de Aplicação do FIPAR - Superávit;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Maria de Fátima Bufalo Zavielski
Presidente do CMDPI

Expediente



Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000 Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, ADJORI - PR, APJOR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina
Tiragem: 5.000 exemplares
O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares impressos e postagem diária no site do jornal.



RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDPI Resolução nº 003/2019

Súmula: Aprova a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos, conforme consta em ata
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Sul - CMDPI, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2090/2014, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos, conforme consta em ata;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2019.
Maria de Fátima Bufalo Zavielski
Presidente do CMDPI



Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 025/2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.584 de 29 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 37.015,78 (Trinta e Sete Mil, Quinze Reais e Setenta e Oito Centavos), na Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul - Pr., conforme se especifica abaixo:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS, ATIVIDADES DE OBRAS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, etc.

destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas na fonte de recursos 501 (Receitas de Alienações de Ativos), provenientes de excesso de arrecadação do exercício corrente e superávit de exercício anterior.

Art. 2º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 026/2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.571 de 22 de Janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 57.640,00 (Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), na Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, GABINETE DO SECRETÁRIO, CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA, etc.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 027/2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.574 de 29 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 40.371,38 (Quarenta Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E EDIFICAÇÕES, DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS, CONVÊNIO INFRAESTRUTURA URBANA, etc.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, DIVISÃO DE VIACÇÃO, MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, etc.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 28/2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.570 de 22 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 22.555,96 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), na Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme se especifica abaixo:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, GABINETE DO SECRETÁRIO, CONVÊNIO - EI MANUTENÇÃO - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, etc.

Fonte : 3783 - EI MANUTENÇÃO-PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL .. 22.555,96 SUBTOTAL .. 22.555,96

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas com aquisição de imóveis realizadas através das fontes de recursos 783 - EI MANUTENÇÃO-PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL, sendo R\$22.555,96 com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 94/2017 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Processo inexigibilidade Nº. 12/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS INSCRITO SOB CNPJ Nº. 34.028.316/0001-03
PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 12/2017
CONTRATO: 94/2017

Table with 4 columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em 100% do contrato 94/2017, celebrado entre as partes 01/12/2017, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O presente Termo Aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA
O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
DATA DE ASSINATURA: 22/02/2019

LEI Nº 2560/2019

SÚMULA: Altera o anexo da Lei Municipal nº 2.391/2.017 - PPA - Plano Plurianual de Governo do Município alterado para a Lei nº 2.425/2017 para o Período de 2018/2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, no uso de suas atribuições encaminhando para apreciação legislativa o seguinte:

LEI 1:
Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Programa Finalísticos e não finalísticos-físico/financeiro, que se refere a Plano de Metas e Prioridades elencado na Lei Municipal nº 2.391/2017 - PPA - Plano Plurianual de Governo do Município alterado para a Lei nº 2.425/2017 para o Período de 2018/2021, nos termos do Anexo único dessa Lei:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2570/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI 1:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 22.555,96 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), na Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme se especifica abaixo:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, GABINETE DO SECRETÁRIO, CONVÊNIO - EI MANUTENÇÃO - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, etc.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2571/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI 1:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 57.640,00 (Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, GABINETE DO SECRETÁRIO, CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA, etc.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2574/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI 1:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 40.371,38 (Quarenta Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E EDIFICAÇÕES, DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS, CONVÊNIO INFRAESTRUTURA URBANA, etc.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

Table with 2 columns: Value and Description. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, DIVISÃO DE VIACÇÃO, MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, etc.